



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 167/2022/PE

Razão Social: UNIDADE MISTA PROFESSOR BARROS LIMA

Nome Fantasia: POLICLINICA E MATERNIDADE PROFESSOR BARROS LIMA

CNPJ: 41.090.291/0001-33

Registro Empresa (CRM)-PE: 3966

Endereço: AV. NORTE MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, 6465

Bairro: CASA AMARELA

Cidade: Recife - PE

Cep: 52070-660

Telefone(s): 8133552169

E-mail: FLAVIAROCHAFREITAS@GMAIL.COM; direcaobarroslima@yahoo.com

Diretor Técnico: MARCELLE MARIA BARROS DE OLIVEIRA - CRM-PE: 22931

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 25/04/2022 - 09:15 a 12:55

Equipe de Fiscalização: Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Marcelle Maria Barros de Oliveira; Renata de Miranda Correia; Cristiane Russo Wanderley Gomes.

Cargo(s): Diretora Técnica; Diretora Geral - COREN 259887; Coordenadora de Enfermagem - COREN 122268

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao analisar o relatório em tela, é importante levar em consideração os seguintes normativos:

- Resolução CREMEPE 06/2020 - Define e disciplina técnica à distância por comando remoto como estratégia de fiscalização nos locais de trabalho, quer sejam públicos ou privados, durante a pandemia da COVID-19;

- Decreto Legislativo n 195, de 15 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo n 9, de 24 de março de 2020;

- Decreto 50.434, do Governo do Estado de Pernambuco, de 15 de março de 2021, Art. 1 Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 180 dias, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha; prorrogado pelo Decreto 51.342, por 90 dias, até 11 de dezembro de 2021; Decreto 52.050, publicado no DOE no dia 22/12/21 e que entra em vigor a partir do dia 01/01/22 até o dia 31/03/22; Decreto 52.504 de 28/03/2022 e Decreto 52630 de 19/04/2022.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

-
- Resolução CREMEPE nº 03 de 2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico, a notificação ao CREMEPE do protocolo para fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e dos estoques de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.
 - WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 – Rational use of personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19);
 - No dia 11/03/2020 a WHO (OMS) declarou estado de Pandemia em virtude da doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);
 - Portaria GM/MS 913 de 22/04/22 - Declara o encerramento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS 188 de 03/02/2020.
 - Portaria CFM nº 68/2020;
 - Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020;
 - Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 06/2020 - Orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em procedimentos cirúrgicos (Complementar a nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020);
 - Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde;
 - Portaria SEPRT 1066 de 23/09/2019 - Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora número 24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho.

O que motivou a vistoria foi protocolo CREMEPE 6361 de 08/04/2022.

Trata-se de um estabelecimento de Saúde Pública, Municipal e que realiza atendimentos:

- Maternidade;
- SPA (serviço de pronto atendimento) adulto (incluindo atendimento Covid).

Foi objetivo da vistoria a maternidade.

O setor da maternidade conta o total de 73 leitos assim divididos:

- Internação - 59 leitos (Alojamento conjunto no 1 andar - 46 leitos e alojamento conjunto no térreo - 13 leitos);
- CPN (Centro de Parto Normal) - 06 leitos PPP;
- Pré-Parto - 08 leitos.

Possui um Centro Cirúrgico com 03 salas cirúrgicas; Sala de Recuperação Pós Anestésica (SRPA) com 03 leitos e uma Sala de Parto Normal.

Não conta com UTI.

No mês de março de 2022 realizou a seguinte quantidade de atendimentos:

- Triagem (Classificação de Risco) - 1.952;
- Atendimentos Médicos - Cerca de 1.400;
- Parto Normal - 343 (COB - 225 e CPN - 118);
- Cesareanas - 68.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Importante enfatizar que realiza atendimento a gestante com diagnóstico ou suspeita de Covid.

No ano de 2021 realizou 5.094 partos (média de 425/partos/mês), sendo:

Parto Normal - 4.080;

Parto Cesárea - 967;

Parto Fórceps - 47.

Analizar o relatório em tela em conjunto com o do sistema CFM 145/2022.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

2.2. Gestão : Pública

3. ENSINO MÉDICO

3.1. Apresentou documento que comprove a legalidade do ensino médico: não informado

3.2. Estágio Curricular: Sim

3.3. Estágio Extracurricular: Não

3.4. Convênio: Sim

3.5. Preceptor: Sim

3.6. O preceptor estava presente no momento da vistoria: Sim

3.7. No momento da vistoria, foi observada a presença de acadêmico sem supervisão de preceptor e/ou médica: Não

4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

4.1. Sinalização de acessos: Não

4.2. Ambiente com conforto térmico: Sim

4.3. Ambiente com conforto acústico: Não

4.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim

4.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

4.6. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: **Não**

5. CORPO CLÍNICO

| CRM | NOME | SITUAÇÃO | OBSERVAÇÃO |
|------------|--|-----------------|-------------------|
| 22931 | MARCELLE MARIA BARROS DE OLIVEIRA - GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 9150) | Regular | |

6. CONSTATAÇÕES

6.1. O estabelecimento de saúde conta com o seguinte quantitativo de médicos:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

-
- Clínicos (SPA) - 41;
 - Ginecologista/Obstetra - 39;
 - Anestesistas - 15;
 - Pediatra/neonatologista - 30;
 - Imagem (Ultrassonografista) - 04.

6.2. Informa a gestão que a escala médica está desfalcada (Observar documento protocolo CREMEPE 6361/2022) anexo ao expediente CFM 145/2022.

Informa que a escala médica preconizada pela gestão é de:

- Ginecologista/Obstetra - 05/médicos/plantão;
- Pediatra/Neonatologista - 03/médicos/plantão;
- Anestesista - 03/médicos/plantão (incluindo o médico plantonista para SRPA).

6.3. A maior parte dos plantões contam com 03 médicos obstetras, mas há plantões com apenas 02/médicos/obstetras.

Em relação aos pediatras/neonatologistas a maioria dos plantões contam com apenas 02/médicos/neonatologistas.

Na anestesia, não conta com médico plantonista na SRPA e há apenas 02/médicos/anestesistas/plantão.

Também não conta com equipe médica exclusiva para atendimento aos pacientes suspeita/diagnóstico Covid.

Observar escala médica de plantão fornecida pela gestão e anexa ao relatório.

Atenção a Resolução do CFM 2147/2016.

6.4. Não conta com equipe de médicos plantonistas responsáveis pelas intercorrências dos pacientes internados nem com equipe médica responsável pela transferência dos pacientes e nos casos necessários utiliza os médicos plantonistas da urgência/emergência.

6.5. Atenção a Resolução do CFM nº 2147/2016 ... VI) Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e de Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência não sejam deslocados para fazer atendimentos fora de seus setores; Resolução CREMEPE nº 11/2014, que resolve determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes e Resolução CREMEPE nº 12/2014 que resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, ...

6.6. Observar a Resolução do CFM 2174/2017 Art. 5 c) os hospitais mantenham um médico anestesista nas salas de recuperação pós anestésica para cuidado e supervisão dos pacientes.

6.7. Atenção a Nota Técnica 15/2020 do Ministério Público do Trabalho e Procuradoria Geral do Trabalho ... 2.4 Manter equipe exclusiva para o atendimento de pacientes com Covid 19, que deverá permanecer em área separada (área de isolamento) e evitar contato com outros profissionais envolvidos na assistência de outros pacientes (coorte de profissionais).

6.8. No momento da vistoria não foi observado superlotação, mas, há vários relatos de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

episódios rotineiros de superlotação na maternidade.

Há, inclusive, poltronas no corredor do COB - Pré Parto, as quais são utilizadas nos episódios de superlotação (fotografias das poltronas em anexo).

Importante também enfatizar que no pré parto os quartos PPP, a princípio individuais, estão com 02 leitos, separados por cortina, com a privacidade prejudicada (fotografia do pré parto, Quarto PPP 4, em anexo).

NÃO foi identificado lavabo/pia para Sala de Parto.

Atenção a RDC 50 e Resoluções do CFM 2056/2013, 2153/2016 e 2147/2016.

6.9. Importante observar a Resolução do CFM 2077/2014... Art.18. Uma vez acionado em função de superlotação, o diretor técnico do hospital deverá notificar essa circunstância ao gestor responsável e ao Conselho Regional de Medicina, para que as medidas necessárias ao enfrentamento de cada uma das situações sejam desencadeadas.

Parágrafo único. Nos casos de recusa ou omissão por parte do gestor, o diretor técnico deverá comunicar imediatamente o fato ao Ministério Público, dando ciência ao Conselho Regional de Medicina.

6.10. No documento anexo ao relatório - Demonstrativo de Partos 2021, pode-se perceber os seguintes dados da CPN (Centro de Parto Normal):

Realizado o total de 1.172 partos no ano de 2021.

Informa que todos esses partos são realizados pela enfermeira e que possui uma equipe de enfermagem responsável pela realização desses partos (enfermeira obstétrica).

6.11. Importante atenção a Resolução do CFM 2056/2013, Art. 27, II - Sala de parto normal e cirúrgico, em caso de maternidade.

a. É obrigatória a presença de médico obstetra, anestesista e pediatra ou neonatologista nas maternidades onde se façam partos normais, de risco e cirúrgicos;

b. Os partos normais, em gestantes de risco habitual, realizados por parteiras e enfermeiras obstétricas, em maternidades ou Centros de Parto devem ser supervisionados por médicos nos termos do artigo 22 parágrafos 1 e 2 desta resolução.

Resolução CREMEPE 03/2015 que determina a obrigatoriedade da presença do pediatra ou neonatologista em todas as Unidades de Saúde credenciadas para assistência ao parto.

6.12. Resolução do CFM 2056/2013; Art 22. É vedado ao médico delegar a outro profissional ato privativo de médico, mesmo quando integrante de equipe multiprofissional.

1. Quando se tratar de programas de saúde pública executados em sua área de abrangência, supervisionará o trabalho dos profissionais envolvidos em sua aplicação, respondendo por seus aspectos éticos e técnicos.

2. Quando a aplicação dos programas de saúde pública não obedecerem ao que está previsto no parágrafo primeiro, exime-se o médico de responder por resultados adversos, inclusive morte ou lesão corporal, devendo comunicar o fato ao Conselho Regional de Medicina para providências legais cabíveis.

6.13. A gestão informa que há episódios de falta de medicações e de insumos.

No momento da vistoria foi identificado a falta de:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

-
- Dipirona comprimido;
 - Cetoprofeno;
 - Agulha de raqui anestesia número 25 e número 26;
 - Soro fisiológico 0,9% (situação crítica);
 - Faltando exame de BHCG desde sábado a noite (equipe de plantão enfatiza a importância do exame);
 - Labstix (Proteinúria de Fita) - Não é padronizado, mas, de acordo com o corpo clínico é muito importante na prática clínica.

Há relato de falta de exame de sumário de urina na semana passada.

6.14. Chama atenção a sala da classificação de risco obstétrica de tamanho pequeno, SEM PIA, sem maca, com ar condicionado tipo split e mofo.

Na triagem obstétrica da enfermagem há uma pia improvisada, sem sabão líquido e sem papel toalha. Não conta com banheiro e há fiação exposta.

Fotografias em anexo.

6.15. Na sala vermelha foi observado a ausência de papel toalha e cilindro de oxigênio não fixado.

6.16. O fluxo da emergência é precário, com corredores apertados.

A área de observação com 03 leitos possui divisória com cortinas e não conta com privacidade acústica. O fluxo de pacientes nesse ambiente é difícil em virtude da falta de espaço.

Identificado várias áreas com mofo.

Também foi observado várias pias sem o kit de dispensador de sabão líquido, sabão líquido, dispensador de papel toalha e papel toalha.

6.17. Na área da recepção da emergência da maternidade NÃO conta com banheiro. Há um banheiro feminino no corredor interno e não conta com banheiro masculino nesse ambiente.

6.18. Chama atenção a área na urgência da maternidade denominada de Triagem consultório médico a qual possui 02 mesas de trabalho para atendimento de 02 pacientes ao mesmo tempo sem nenhuma privacidade entre elas. Também NÃO conta com maca, nem banheiro interno.

Atenção a RDC 50 e Resoluções do CFM 2056/2013 e 2153/2016.

6.19. Anexo ao relatório encontra-se os seguintes documentos entregues pela gestão:

- Demonstrativo de Partos do ano 2021;
- Procedimentos no Centro de Parto Norma (CPN) e no Centro Obstétrico (COB);
- Resumo de indicadores;
- Comparativo anual de partos;
- Monitoramento de Leitos da Maternidade;
- Escala Médica da Maternidade dos Médicos: Obstetras; Neonatologistas e anestesiistas.

6.20. Últimos relatórios de fiscalização realizados na unidade em tela com respectivo número no sistema CFM, datados de:

- 30/10/2014 - CFM 58/2014;
- 08/07/2015 - CFM 116/2015;
- 24/02/2016 - CFM 31/2016;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

-
- 19/03/2018 - CFM 65/2018;
 - 11/05/2018 - CFM 110/2018;
 - 07/02/2020 - CFM 38/2020;
 - 13/04/2020 - CFM 80/2020;
 - 05/10/2020 - CFM 183/2020.

Importante enfatizar que todos eles informam que a escala médica está incompleta.

7. RECOMENDAÇÕES

7.1. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

7.1.1. Sinalização de acessos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

7.1.2. Ambiente com conforto acústico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e NR 17

8. IRREGULARIDADES

8.1. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

8.1.1. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante atenção aos normativos da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar).

Portaria do Ministério da Saúde 2616, de 12 de maio de 1998;

Competências:

3. A CCIH do hospital deverá:

3.3 realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle;

3.5 elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento;

3.6 adequar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando a prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares,...;

3.8 cooperar com o setor de treinamento ou responsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares,..;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

4. Caberá a autoridade máxima da instituição:

4.3 propiciar a infra estrutura necessária a correta operacionalização da CCIH, ..;

4.5 garantir a participação do Presidente da CCIH nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores de política da instituição, como, por exemplo: os conselhos técnicos, independente da natureza da entidade mantenedora da instituição de saúde.

Fundamental, avaliar a qualidade do ar, com atenção especial a utilização de filtros HEPA nos aparelhos de ar condicionado e avaliar a capacidade de renovação do ar no ambiente, assim como, a necessidade de ambientes com pressão negativa.

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2), preconiza: Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA 06/2020, revisada em 30/03/2021 - Recomendações para as salas de cirurgia ... d) Manter as salas cirúrgicas para pacientes com suspeita ou confirmação de Covid 19 adequadamente filtradas. e) Durante os procedimentos como a indução anestésica, intubação e extubação orotraqueal e procedimentos cirúrgicos com geração de aerossóis, é recomendável que o paciente permaneça em sala com pressão negativa, com filtro HEPA, que permita a filtração entre 6 a 25 vezes/hora e com pressão negativa de pelo menos -5Pa em relação a antessala (ABNT 7256).

Observar também a Nota Técnica Conjunta 15/2020 do Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde.

Solicitado ao diretor técnico o envio das seguintes informações ao Cremepe (prazo de 10 dias):

- Nome e CRM do Diretor Técnico;
- Registro da Unidade de Saúde no CREMEPE;
- Cópia da licença da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros;
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade, com CRM da maternidade;
- Produção e características da demanda dos últimos 03 meses.
- Protocolo de climatização com seu respectivo responsável técnico e registro profissional (informar sobre utilização de filtro HEPA e áreas com pressão negativa);
- Fluxo de atendimento aos pacientes Covid;
- Cópia do livro de ocorrências do plantão da maternidade - últimos 03 meses;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- Lista dos medicamentos e insumos em falta e situação crítica;
- Cópia documento que comprove a legalidade ensino médico.

Conforme consta na Resolução do CFM nº 2062/2013 no seu Capítulo I, Art. 2 NÃO foi identificado os requisitos mínimos para segurança do ato médico:

- Insuficiência de recursos humanos.

Analizar o relatório em tela em conjunto com o relatório CFM 145/2022.

Recife - PE, 30 de abril de 2022.

**Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto
CRM - PE: 10589
MÉDICO(A) FISCAL**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

10. ANEXOS



10.1. Área Externa



10.2. Pre Parto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



10.3. Pre Parto Poltronas Corredor



10.4. Pre Parto Poltronas Corredor



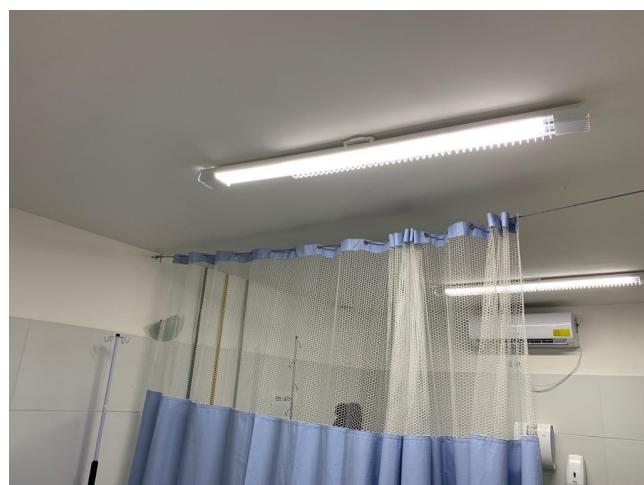


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

10.5. Pre Parto Quarto 4 PPP



10.6. Pre Parto Quarto 4 PPP 2 leitos



10.7. Pre Parto Quarto 4 PPP Cortina



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



10.8. Pre Parto Quarto 4 PPP



10.9. Pre Parto 4 PPP Banheiro





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

10.10. Pre Parto 4 PPP Banheiro



10.11. Sala Parto



10.12. Sala Parto Sem lavabo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



10.13. Sala Parto



10.14. Sala Parto





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

10.15. Sala Parto



10.16. Sala Parto



10.17. Sala Parto Split



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



10.18. Pre Parto Poltronas Corredor



10.19. Centro Obstetrico COB





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

10.20. COB



10.21. COB



10.22. COB



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



10.23. COB



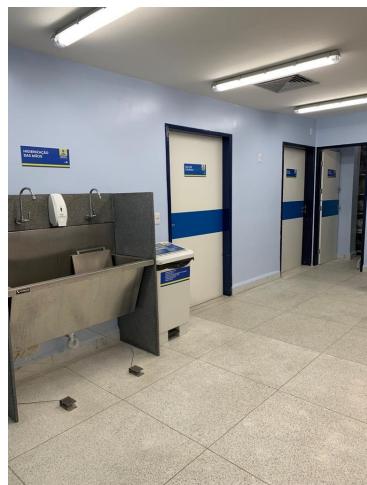
10.24. COB





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

10.25. COB



10.26. COB



10.27. COB



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



10.28. COB



10.29. SRPA





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

10.30. SRPA



10.31. SRPA



10.32. COB



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



10.33. COB



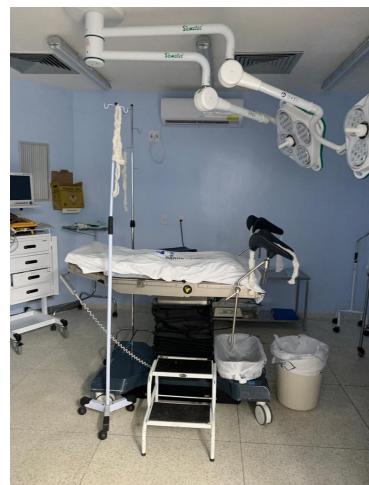
10.34. COB





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

10.35. COB



10.36. COB



10.37. COB



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



10.38. COB



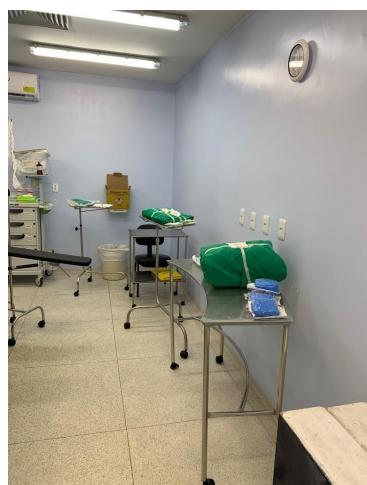
10.39. COB





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

10.40. COB



10.41. COB



10.42. COB



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



10.43. Posto Enfermagem Pre Parto



10.44. Posto Enf Pre Parto



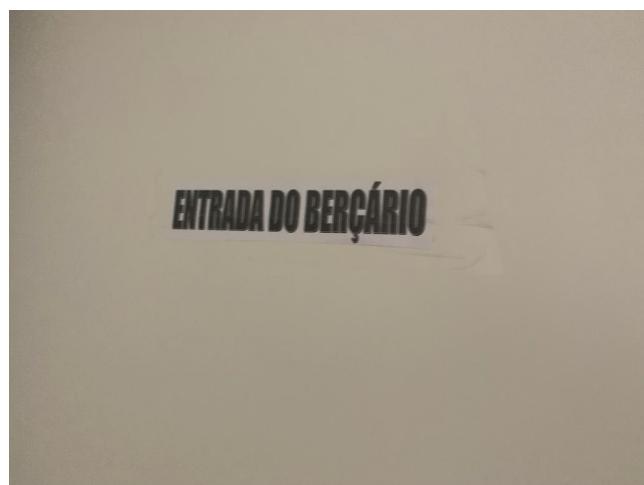


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

10.45. Posto Enf Pre Parto



10.46. Corredor Interno



10.47. Berçario



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



10.48. Berçario



10.49. Berçario





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

10.50. Alojamento Conjunto 1 andar



10.51. Aloj Conj Posto Enf

| QH-01 | PACIENTE | DATA DE POSTO | TIPO DE MÉDICO | SITUAÇÃO | ALOJAMENTO-2 | PACIENTE | DATA DE POSTO | TIPO DE MÉDICO | SITUAÇÃO |
|--------|-----------------------------------|---------------|----------------|----------|--------------|----------|---------------|----------------|----------|
| 01-01 | | | | | | | | | |
| 01-02 | | | | | | | | | |
| 01-03 | | | | | | | | | |
| 01-04 | | | | | | | | | |
| 05-01 | Luis Henrique da Costa | 05/05/2022 | Medico | 05-01 | | | | | |
| 05-02 | RODRIGO Nogueira dos Santos | 05/05/2022 | Medico | 05-02 | | | | | |
| 05-03 | RODRIGO Nogueira dos Santos | 05/05/2022 | Medico | 05-03 | | | | | |
| 05-04 | RODRIGO Nogueira dos Santos | 05/05/2022 | Medico | 05-04 | | | | | |
| 05-05 | RODRIGO Nogueira dos Santos | 05/05/2022 | Medico | 05-05 | | | | | |
| 05-06 | RODRIGO Nogueira dos Santos | 05/05/2022 | Medico | 05-06 | | | | | |
| 10-01 | Rosilene Ribeiro de Oliveira | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-01 | | | | | |
| 10-02 | Felipe Andrade de Souza | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-02 | | | | | |
| 10-03 | Maryaneth Souza Lopes Alves | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-03 | | | | | |
| 10-04 | Patrícia Professora de São Carlos | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-04 | | | | | |
| 10-05 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-05 | | | | | |
| 10-06 | Rosilene Ribeiro de Oliveira | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-06 | | | | | |
| 10-07 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-07 | | | | | |
| 10-08 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-08 | | | | | |
| 10-09 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-09 | | | | | |
| 10-10 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-10 | | | | | |
| 10-11 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-11 | | | | | |
| 10-12 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-12 | | | | | |
| 10-13 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-13 | | | | | |
| 10-14 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-14 | | | | | |
| 10-15 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-15 | | | | | |
| 10-16 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-16 | | | | | |
| 10-17 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-17 | | | | | |
| 10-18 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-18 | | | | | |
| 10-19 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-19 | | | | | |
| 10-20 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-20 | | | | | |
| 10-21 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-21 | | | | | |
| 10-22 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-22 | | | | | |
| 10-23 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-23 | | | | | |
| 10-24 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-24 | | | | | |
| 10-25 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-25 | | | | | |
| 10-26 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-26 | | | | | |
| 10-27 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-27 | | | | | |
| 10-28 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-28 | | | | | |
| 10-29 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-29 | | | | | |
| 10-30 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-30 | | | | | |
| 10-31 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-31 | | | | | |
| 10-32 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-32 | | | | | |
| 10-33 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-33 | | | | | |
| 10-34 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-34 | | | | | |
| 10-35 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-35 | | | | | |
| 10-36 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-36 | | | | | |
| 10-37 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-37 | | | | | |
| 10-38 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-38 | | | | | |
| 10-39 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-39 | | | | | |
| 10-40 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-40 | | | | | |
| 10-41 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-41 | | | | | |
| 10-42 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-42 | | | | | |
| 10-43 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-43 | | | | | |
| 10-44 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-44 | | | | | |
| 10-45 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-45 | | | | | |
| 10-46 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-46 | | | | | |
| 10-47 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-47 | | | | | |
| 10-48 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-48 | | | | | |
| 10-49 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-49 | | | | | |
| 10-50 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-50 | | | | | |
| 10-51 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-51 | | | | | |
| 10-52 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-52 | | | | | |
| 10-53 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-53 | | | | | |
| 10-54 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-54 | | | | | |
| 10-55 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-55 | | | | | |
| 10-56 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-56 | | | | | |
| 10-57 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-57 | | | | | |
| 10-58 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-58 | | | | | |
| 10-59 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-59 | | | | | |
| 10-60 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-60 | | | | | |
| 10-61 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-61 | | | | | |
| 10-62 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-62 | | | | | |
| 10-63 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-63 | | | | | |
| 10-64 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-64 | | | | | |
| 10-65 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-65 | | | | | |
| 10-66 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-66 | | | | | |
| 10-67 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-67 | | | | | |
| 10-68 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-68 | | | | | |
| 10-69 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-69 | | | | | |
| 10-70 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-70 | | | | | |
| 10-71 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-71 | | | | | |
| 10-72 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-72 | | | | | |
| 10-73 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-73 | | | | | |
| 10-74 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-74 | | | | | |
| 10-75 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-75 | | | | | |
| 10-76 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-76 | | | | | |
| 10-77 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-77 | | | | | |
| 10-78 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-78 | | | | | |
| 10-79 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-79 | | | | | |
| 10-80 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-80 | | | | | |
| 10-81 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-81 | | | | | |
| 10-82 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-82 | | | | | |
| 10-83 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-83 | | | | | |
| 10-84 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-84 | | | | | |
| 10-85 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-85 | | | | | |
| 10-86 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-86 | | | | | |
| 10-87 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-87 | | | | | |
| 10-88 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-88 | | | | | |
| 10-89 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-89 | | | | | |
| 10-90 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-90 | | | | | |
| 10-91 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-91 | | | | | |
| 10-92 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-92 | | | | | |
| 10-93 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-93 | | | | | |
| 10-94 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-94 | | | | | |
| 10-95 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-95 | | | | | |
| 10-96 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-96 | | | | | |
| 10-97 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-97 | | | | | |
| 10-98 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-98 | | | | | |
| 10-99 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-99 | | | | | |
| 10-100 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-100 | | | | | |
| 10-101 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-101 | | | | | |
| 10-102 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-102 | | | | | |
| 10-103 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-103 | | | | | |
| 10-104 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-104 | | | | | |
| 10-105 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-105 | | | | | |
| 10-106 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-106 | | | | | |
| 10-107 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-107 | | | | | |
| 10-108 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-108 | | | | | |
| 10-109 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-109 | | | | | |
| 10-110 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-110 | | | | | |
| 10-111 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-111 | | | | | |
| 10-112 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-112 | | | | | |
| 10-113 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-113 | | | | | |
| 10-114 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-114 | | | | | |
| 10-115 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-115 | | | | | |
| 10-116 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-116 | | | | | |
| 10-117 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-117 | | | | | |
| 10-118 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-118 | | | | | |
| 10-119 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-119 | | | | | |
| 10-120 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-120 | | | | | |
| 10-121 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-121 | | | | | |
| 10-122 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-122 | | | | | |
| 10-123 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-123 | | | | | |
| 10-124 | Thiago Henrique | 10/05/2022 | Enfermeiro | 10-124 | | | | | |
| 10-1 | | | | | | | | | |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



10.53. Aloj Conj Enfermaria 10



10.54. Aloj Conj Enfermaria 10





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

10.55. Aloj Conj Enfermaria 10



10.56. Aloj Conj Enfermaria 10



10.57. Aloj Conj Enf 10 Banheiro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



10.58. Aloj Conj Enfermaria 10



10.59. Aloj Conj Enf 10





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

10.60. Aloj Conj Enf 10



10.61. Rampa acesso 1 andar



10.62. Area Externa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



10.63. Área embaixo da rampa